SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PIAUÍ

APPM ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS

Piauí , 28 de Novembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí • ANO I | Nº 0029

Expediente:
Associação Piauiense de Municípios

NOMINATA DIRETORIA
CONSELHO DIRETOR E FISCAL – BIÊNIO 2017 A 2018
CONSELHO DELIBERATIVO – QUADRIÊNIO 2017 A 2020

Conselho Diretor 2017 a 2018

Presidente: Gil Carlos Modesto Alves
São João do Piauí
1º Vice-Presidente: Jonas Moura de Araújo Água Branca
2º Vice-Presidente: Valdemar dos Santos Barros São José do Peixe
3º Vice-Presidente: Domingos Bacelar de Carvalho Porto
Secretário Geral: Antoniel de Sousa Silva
Caridade do Piauí
1º Secretário: Hélio Rodrigues Alves Hugo Napoleão
2º Secretário: João Messias Freitas Melo Batalha
Tesoureiro Geral: Agenilson Teixeira Dias
Patos do Piauí
1º Tesoureiro: Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa São Luis do Piauí
2º Tesoureiro: Davinelson Soares Rosal Monte Alegre do Piauí

Conselho Fiscal: 2017 a 2018

Presidente: Ricardo do Nascimento Martins Sales Murici dos Portelas
Vice-Presidente: Rubens de Sousa Vieira Cocal
Secretário: Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá Colônia do Piauí
Suplentes:
1º Suplente: Gabriela Oliveira Coelho da Luz Capitão Gervásio Oliveira
2º Suplente: Oscar Barbosa da Silva Sigefredo Pacheco
3º Suplente: Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas Riacho Frio

Conselho Deliberativo: 2017 a 2020

Presidente: Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior Curimatá
Vice-Presidente: Paulo Lopes Moreira Itainópolis
Secretario Geral: Ana Célia da Costa Silva Cocal de Telha
1º Secretário: José de Ribamar Carvalho Campo Maior
2º Secretário: Cidelton da Cunha Pinheiro Santa Luz

Representantes das Microrregiões

1. Microrregião 086 – Baixo Parnaíba Piauiense
Membro: Genival Bezerra da Silva Joaquim Pires
Membro: Edisio Alves Maia Matias Olímpio
2. Microrregião 087 – Litoral Piauiense
Membro : Osmar de Sousa Vieira Cocal dos Alves
Membro : Raimundo Nonato Lima Percy Júnior Buriti dos Lopes
3. Microrregião 088 – Teresina
Membro: Antônio Francisco de Oliveira Neto Lagoa do Piauí
Membro: Osvaldo Bonfim de Carvalho Nazária
4. Micro Região 089 – Campo Maior
Membro: Luiz Cardoso de Oliveira Neto Nossa Senhora de Nazaré
Membro: José Magno Soares da Silva Castelo do Piauí
5. Microrregião 090 - Médio Parnaíba Piauiense
Membro: Hermes Teixeira Nunes Júnior Regeneração
Membro: Numas Pereira Porto Arraial
6. Microrregião 091 – Valença do Piauí
Membro: Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto Aroazes
Membro: José Jailson Pio São Félix do Piauí
7. Microrregião 092 – Alto Parnaíba Piauiense
Membro: Carlos Augusto de Araújo Braga Santa Filomena
Membro: Francisco Wagner Pires Coelho Uruçuí
8. Microrregião 093 – Bertolínia
Membro: Aurélio Saraiva de Sá Landri Sales
Membro: José Medeiros da Silva Manoel Emídio
9. Micro Região 094 – Floriano
Membro: Maurício Martins Costa Silva Rio Grande do Piauí
Membro: Maria Jozeneide Fernandes Lima Guadalupe
10. Microrregião 095 – Alto Médio Gurgueia
Membro: Leonardo de Moraes Matos Gilbués
Membro: Ângelo José Sena Santos Redenção do Gurgueia
11. Microrregião 096 – São Raimundo Nonato
Membro: Gilson Dias de Macedo Filho Caracol
Membro: Laênio Rommel Rodrigues Macedo Fartura do Piauí
12. Microrregião 097 – Chapadas do Extremo Sul
Membro: Dióstenes José Alves Avelino Lopes
Membro: Ariano Messias Nogueira Paranaguá Cristalândia do Piauí
13. Microrregião 098 – Picos
Membro: Francisco Barroso de Carvalho Neto Santa Cruz do Piauí
Membro: José Santos Rego Ipiranga do Piauí
14. Microrregião 099 – Pio IX
Membro: Márcio Willian Maia Alencar Alegrete do Piauí
Membro: Regina Coeli Viana de Andrade Silva Pio IX
15. Microrregião 100 – Alto Médio Canindé
Membro: José Valdinar da Silva Padre Marcos
Membro: Gilson Nunes de Sousa Lagoa do Barro do Piauí

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Procedimento: Pregão SRP nº 013RE/2017. **Objeto**: contratação de serviços de locação de software de acesso hotspot gerenciável, incluindo instalação, para atender as necessidades do CRAS e das secretarias de Administração, Educação e Saúde de Boqueirão do Piauí. **Fundamento:** Art.1º da Lei nº 10.520/2002. **Empresa Vencedora:** RENATA DE SOUZA BARROS – ME (CNPJ 16.988.285/0001-50). **Data da Homologação:** 16/11/2017. **Autoridade que Homologou o Certame**: Valdemir Alves da Silva. **Cargo:** Prefeito Municipal. **Contrato:** Contrato Nº 01.2011/2017. **Valor Global do Contrato:** R$ 55.650,00 (cinquenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais). **Data de Assinatura:** 20/11/2017. **Vigência:** 12 meses. **Signatários:** Antonio Sales Filho, pela Secretaria Municipal de Administração e Paulo Vinicius de Oliveira Lima, pela empresa RENATA DE SOUZA BARROS – ME (CNPJ 16.988.285/0001-50).

Publicado por:
Deuzita Núbia Barbosa Magalhães
Código Identificador:E1913C35

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE PAVUSSÚ

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR CARGO COMISSIONADO

PORTARIA N° 166/2017 A DE 20 DE NOVEMBRO 2017.

"Nomeia servidora para ocupar cargo comissionado e dá outras providências". ''

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAVUSSU, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e com base na Lei Orgânica Municipal:
RESOLVE:
Art. 1°- **NOMEAR** a senhora **MARIA FLAVIA GOMES DOS SANTOS**, portadora do **CPF N° 076.628.173-69** para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSORA GERAIS UNIDADE MISTA DE SAUDE** deste município, conformidade aos termos da legislação estrutura organizacional administrativa da Prefeitura Municipal de Pavussu**.**
Art. 2° – A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pavussu, em 20 de novembro de 2017.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 25, § 1.º, da Lei Orgânica do Município.
CUMPRA-SE.

JULIMAR BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no mural da Prefeitura, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, bem como encaminhado a imprensa oficial dos Municípios.

SIMONE BARBOSA DOS SANTOS MIRANDA
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Simone Barbosa dos Santos Miranda
Código Identificador:3F0910C8

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR CARGO MEMBROS DO CONSELHO

PORTARIA Nº155/2017

Dispõe a nomeação dos membros Conselho Municipal de Educação para gestão no biênio, 2017/2019 para município de Pavussu, Estado do Piauí e dá outras providências.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº155/2017 DE 21 DE AGOSTO DE 2017.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVUSSU, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, os ditames da Lei número 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
CONSIDERANDO, que se faz mister a aprovação de constas e regularização de ações da Educação Municipal em Pavussu-PI;
CONSIDERANDO, a elaboração do Fórum Municipal de Educação e consequentemente a Conferência Municipal de Educação de Pavussu-PI;

R E S O L V E
Art. 1º – Nomear as pessoas declaradas abaixo, devidamente especificadas como membros do Conselho Municipal de Educação – CME, em Pavussu-PI, com seus respectivos cargos perante o mesmo, para que surtam efeitos legais doravante.
Art. 2° - Os respectivos membros doravante, terão assentados em ATA própria a sua posse, com respectivo registro no Cartório Civil de Pavussu-PI.
2 REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Micilene Feitosa de Araujo CPF.953.840.143.34
Gilvan Martins dos Reis CPF. 974.053.453.87
1 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA/CRAS:
Manuela Holanda de Sousa CPF.036.535.303.50
1 REPRESENTANTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO COM ATUAÇÃO NA PRÉ-ESCOLA:
Joelma Siqueira Correia da Silva CPF.826.282.203.00

2 REPRESENTANTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO COM ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL:
Airton da Silva Santos CPF. 147.692.108.33
Venilson da Cruz Miranda CPF. 053.515.403.80
2 REPRESENTANTES DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA COMUNIDADE:
Carla Pereira de S. Araujo (Igreja Católica). CPF. 857.415.903.49
Raimunda Nonata C. Matos (Igrejas Evangélicas) CPF. 231.359.213.87
SUPLENTES:
Iolanda Miranda de Oliveira CPF. 843.849.803.53
Maria Alcineide da Cruz Ramos CPF. 828.352.683.91
Ana Rita Pereira Lima CPF. 813.370.783.87
Art. 3º – A presente PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Pavussu - PI, em 21 de Agosto de 2017.

JULIMAR BARBOSA A SILVA
Prefeito Municipal

GILVAN MARTINS DOS REIS
Secretário Municipal da Educação

Publicado por:
Simone Barbosa dos Santos Miranda
Código Identificador:D421CE19

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 060/2017.

OBJETO: Prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e contratados em caráter emergencial da administração direta do Munícipio de Pimenteiras-PI, pelo o prazo de 60(sessenta meses, Conforme Termo de Referencia do ANEXO I deste Edital**.** Regido pela Lei Federal n° 10.520/02. **FONTE DE RECURSOS:** Orçamento Geral do Munícipio. **DO EDITAL:** Poderá ser adquirido por qualquer empresa interessada, no Setor de Licitação. **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO:** Às 08:00h do dia 12/12/2017. **LOCAL DOS EVENTOS, RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** Setor de Licitação, na Rua João Dantas, 210 - Centro – Fone: (89)-3474-1269.

Pimenteiras-PI, 27 de novembro de 2017.

FRANCISCO ALEX SOARES PEREIRA.
Pregoeiro

Publicado por:
Domilson Oliveira Meneses
Código Identificador:4BE2C3AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 061/2017.

OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa para aquisição de 02(dois) veículos novos, para o Município de Pimenteiras-PI, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referencia do ANEXO I deste edital. Regido pela Lei Federal n° 10.520/02. **FONTE DE RECURSOS: FNS 11955.5060001-17**. **DO EDITAL:** Poderá ser adquirido por qualquer empresa interessada, no Setor de Licitação. **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO:** Às 09:00h do dia 12/12/2017. **LOCAL DOS EVENTOS, RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** Setor de Licitação, na Rua João Dantas, 210 - Centro – Fone: (89)-3474-1269.

Pimenteiras-PI, 27 de novembro de 2017.

FRANCISCO ALEX SOARES PEREIRA.
Pregoeiro

Publicado por:
Domilson Oliveira Meneses
Código Identificador:7357147B

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE SOCOCRRO DO PIAUI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICPAL Nº 340, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMSAB), do Fundo Municipal de Saneamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela

Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB – órgão colegiado, paritário, consultivo, deliberativo, regulador e fiscalizador, formulador e controlador em matéria de saneamento básico no âmbito do Município de Socorro do Piauí, ligado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I- Participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;

II- Discutir e aprovar a proposta de projeto de Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico para o município de Socorro do Piauí– PI;

III- Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e execução dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município de Socorro do Piauí – PI;

IV- Deliberar sobre propostas de projetos de lei e programa de saneamento básico;

V- Promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, no mínimo, a cada dois anos;

VI- Promover pesquisa junto à população e as suas reivindicações adequar à Política Municipal de Saneamento;

VII- Discutir e deliberar sobre medidas que possam vir a comprometer o solo, os rios, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, e através de parecer técnico impedir possível agressão ambiental, como execução de obras e construções;

VIII- Realizar estudos sobre meio ambiente e saneamento, e assim dispor de subsídios técnicos e legais contribuindo para a construção dos planos, projetos e afins;

IX- Apresentar propostas de Projetos de Lei ao Executivo e/ou Legislativo, sobre temas ligados ao conselho, e de interesse da população;

X- Fiscalizar e controlar a execução da Política Municipal referente ao Saneamento Básico, principalmente no cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada utilização dos recursos;

XI- Fazer a viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento básico;

XII- Estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento;

XIII- Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo de Saneamento;

XIV- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas referentes ao tema prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da população.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – Por um representante de cada Secretaria Municipal e Poder Legislativo indicados abaixo:

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Administração;
Câmara de Vereadores.

II – Por seis representantes de entidades representativas da sociedade civil e atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da população:

a) 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
b) 01 (um) Representante de Sindicato de Servidores Publico; Municipais de Socorro do Piauí – SINDSP;c) 01(um) Representante da Associação Comunitária de Socorro do Piauí;
d) 01 (um) Representante da EMATER – PI;
e) 01 (um) Representante da AGESPISA;
f) 01(um) Representa de usuário de saneamento básico;

§1º Cada entidade do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá um titular e um suplente.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º - Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º - O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º - Caberá às entidades escolhidas a indicação de seus representantes, por intermédio de oficio ou circular para a composição do Conselho Municipal;

Art. 4º - O Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Primeiro Secretário, em caso de ocorrência simultânea em relação aos três, a presidência será exercida pelo Segundo Secretário.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da comunidade.

Art. 5º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º - A função do membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Saneamento Básico perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 8º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º - Ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 12 - As sessões do Conselho Municipal de Saneamento serão públicas, precedidas de ampla divulgação, em especial no Diário Oficial Eletrônico e no site da Prefeitura Municipal.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Capítulo II
Do Fundo Municipal de Saneamento Básico

Art. 14 - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas para melhoramentos do Saneamento Básico no município de Socorro do Piauí – PI, e após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

Art. 15 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico:

I – Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional de Saneamento Básico;

II – Transferências de recursos do orçamento do município

III – Recursos resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – De fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do estado e da União;

Art. 16 - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMSAB).

§1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Básico", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º - Caberá a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente o controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico, sob a orientação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Saneamento Básico;

II – submeter ao Conselho Municipal de Saneamento Básico demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Parágrafo Único - O procedimento contábil relativo ao Fundo Municipal do Saneamento Básico será executado pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de cento e vinte dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pelo Diário Oficial Eletrônico do município, e dada ampla divulgação.

Parágrafo Único. O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ, aos 27 dias do mês de novembro de 2017.

JOSE COELHO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Jair dos Santos Ferreira
Código Identificador:938CF2A3

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

ATA COM FORÇA CONTRATUAL Nº 01.1711/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N° 013RE/2017

Objeto: Contratação de serviços de locação de software de acesso hotspot gerenciável, incluindo instalação, para atender as necessidades do CRAS e das Secretarias de Administração, Educação e Saúde de Boqueirão do Piauí.

Pregoeiro: Deuzita Nubia Barbosa Magalhães

Data da Sessão: 01/11/2017
Data da Adjudicação: 16/11/2017
Data da Homologação: 16/11/2017
Término da vigência: 17/11/2018

DETENTORA/VENCEDORA	RENATA DE SOUZA BARROS – ME
CNPJ	16.988.285/0001-50
ENDEREÇO	Rua Prefeito Elias Gomes de Souza, n. 82
CIDADE	Ouricuri - PE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT. (MENSAL)	VALOR TOTAL (MENSAL)
01	**Locação de Software de Acesso Hotspot Gerenciavel – o Software de Gerenciamento Dos Pontos de Acesso Deverá Permitir a Fácil Personalização da Página Inicial, Permitindo a Alteração de Toda a Tela Inicial de Visualização ao Usuário, Controle de Velocidade de Navegação Dos Usuários Ativos em Tempo Real. o Software Deverá Disponibilizar na Tela Inicial a Opção Para Coleta de Nome, Email e Telefone Para Que o Usuário Crie Suas Informações de Acesso Para Poder Utilizar o Acesso à Rede e a Internet, as Informações Coletadas Dos Usuários Deverão Ser Armazenadas no Servidor em Banco de Dados Local e Remoto. o Acesso de Controle e Gerenciamento Deverá Ser de Fácil Manuseio Através de Servidor Webservice Por Página Https, a Ser Realizado Por Equipe Técnica da Própria Prefeitura. o Software Deverá Ser Instalado em Servidor Local e em Nuvem, Permitindo Fácil Redundância de Acesso em Caso de Falhas em um Dos Servidores, o Servidor Local a Ser Fornecido Junto Com o Software Deverá Conter as Especificações Mínimas de Hardware; Processador Intel Xeon E3-1220 v6 de 3 Ghz, Cache de 8 Mb, 4 Núcleos/4 Segmentos, Turbo (72 W), Memória Udimm de 8 Gb, 2400 Mt/s, Ecc, Bcc, Disco Rígido 1tb 7.2k Rpm Sata 6gbps 3.5in Cabled Hard Drive, 2 Portas Ethernet 332i 1 Gb, Permitindo o Gerenciamento de 10 Pontos de Acesso, a Internet a Ser Utilizada Para Acesso, Deverá Ser Fornecida Juntamente Com o Software e os Hardwares.**	SERVIÇO	10	R$ 510,00	R$ 5.100,00

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ACESSO HOTSPOT – Os pontos de acesso deverão ser instalados em locais definidos por equipe da prefeitura, os hardwares fornecidos deverão conter as seguintes especificações mínimas: Dual-Band 2.4/5GHz AP, 802.11ac, 5 portas ethernet 10/100, porta de saída POE, 650MHz CPU, 64MB RAM,802.11b/g/n 2.4GHz wireless, 802.11ac 5GHz wireless.	SERVIÇO	10	R$ 465,00	R$ 4.650,00

OBSERVAÇÕES
O objeto deverá ser executado conforme definido no Edital, na Ata de SRP e, ainda quando for o caso no contrato individual ou instrumento congênere.
A Ata de Registro de Nº 01.1711/2017 integra esse Extrato Parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, observada a vinculação ao Pregão Presencial N° 013RE/2017.

Publicado por:
Deuzita Núbia Barbosa Magalhães
Código Identificador:39404481

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE PAVUSSÚ

GABINETE DO PREFEITO
CARGO COORDENADOR MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME
COORDENAÇAÕ MUNICIPAL: GILVAN MARTINS DOS REIS
Plano de Gestão-PNAIC 2017/2018
Portaria-156/2017 Pavussu-Pi, 22 de Novembro de 2017.
O Prefeito Municipal de Pavussu-Pi, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela constituição Federal, ainda em consonância com art.25, inciso da Lei orgânica do Município de Pavussu-pi.
Resolve:
Publicar **o Plano Municipal de Gestão PNAIC** (**Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa**). No Município de Pavussu-Pi, com efeito retroativo a 31 de outubro de 2017.
DIAGNÓSTICO MUNICIPAL
Diante dos resultados da Avaliação Nacional de Alfabetização - ANA e da Prova Brasil 2015 do 5º e 9º do Ensino Fundamental o município de Pavussu-Pi obteve um desempenho conforme a tabela abaixo.

RESULTADO DA ANA 2014/2015
Parte superior do formulário

LEITURA	**Nível 1 57,14%**	**Nível 2 25,00%**	**Nível 3 17,86%**	**Nível 4 0,00%**
ESCRITA	**Nível 1 17, 86%**	**Nível 2 21,43%**	**Nível 3 32,14%**	**Nível 4 28,57%**
MATEMÁTICA	**Nível 1 50%00**	**Nível 2 39,29%**	**Nível 3 7,14%**	**Nível 4 3,57%**

2016

LEITURA	**Nível 1 41,46%**	**Nível 2 41,46%**	**Nível 3 14,63%**	**Nível 4 2,44%**
ESCRITA	**Nível 1 19,51%**	**Nível 2 34,15%**	**Nível 3 12,2%**	**Nível 4 34,15%**
MATEMÁTICA	**Nível 1 38,1%**	**Nível 2 45,24%**	**Nível 3 11,9%**	**Nível 4 4,76%**

PROVA BRASIL 5º ano ENSINO FUNDAMENTAL 2015

LÍNGUA PORTUGUESA	**Nível 1 31,81%**	**Nível 2 21, 95%**	**Nível 3 16,46%**	**Nível 4 7,83%**	**Nível 5 3, 76%**	**Nível 6 2, 04%**	**Nível 7**
MATEMÁTICA	**Nível 1 14,43%**	**Nível 2 32,92%**	**Nível 3 37,92%**	**Nível 4 7,21%**	**Nível 5 5,80%**	**Nível 6**	**Nível 7**

9º ANO ENSINO FUNDAMENTAL 2015

LÍNGUA PORTUGUESA	**Nível 1 34,62%**	**Nível 2 23,08%**	**Nível 3 23,08%**	**Nível 4 0,00**	**Nível 5 3,85%**	**Nível 6**	**Nível 7**
MATEMÁTICA	**Nível 1 23,08%**	**Nível 2 11,54%**	**Nível 3 15,38%**	**Nível 4 3,85%**	**Nível 5 7,69%**	**Nível 6**	**Nível 7**

A matricula total do município é de 632 alunos. Sendo 419 alunos do 1º ao 9º ano do Ensino fundamental zona urbana, 19 Educação de Jovens e Adultos (EJA) 80 na Pré- Escola educação infantil e 114 no Ensino Fundamental nas escolas do campo.
Em 2017 o PNAIC formará professores da pré-escola e coordenadores pedagógicos da educação infantil, professores e coordenadores pedagógicos do ciclo de alfabetização.

Objetivo geral da gestão do PNAIC

Gerenciar as ações do projeto, fazer intervenções pedagógicas para garantir o alcance dos resultados/metas projetados e fortalecer a estrutura de gestão e monitoramento educacional entre escolas e secretaria municipal de educação, visando a melhoria da prática pedagógica dos decentes e o aprendizado dos discentes.

Objetivos específicos da gestão do PNAIC

a) acompanhar o processo de formação continuada em serviço de professores da pré-escola e coordenadores pedagógicos da educação infantil, professores e coordenadores pedagógicos da alfabetização, bem como buscar meios para assegurar sua permanência em efetivo exercício;

b) monitorar a rotina pedagógica em ambientes que ofertam a pré-escola por meio de visitas e o uso de instrumentais específicos;
c) monitorar o processo/progresso da aprendizagem de alunos (as), por meio de avaliações diagnósticas, processual e contínua;

d) intensificar o trabalho de intervenção pedagógica visando promover a evolução dos alunos que ainda se encontram nos níveis inadequados de aprendizagem.
Meta: O município de Pavussu Piauí terá como meta Alfabetizar 100% das crianças na idade certa, elevar o percentual de alunos no nível adequado de aprendizado na ANA para 100% em 2019 anos iniciais 5.4 e anos finais, para 5.4 na Prova Brasil 2019. O resultado da ANA e da Prova Brasil será o boletim oficial do município.
Sistemática de monitoramento e análise das ações do PNAIC
O projeto será gerenciado pela secretaria municipal de educação através do formador local e será monitorado, acompanhado e avaliado através de visitas mensais *e* através de instrumentais específicos. Acontecerão reuniões bimestrais com o comitê municipal. O coordenador local será o responsável pela organização das reuniões e pela elaboração e publicação dos documentos necessários as reuniões ou frutos destas.
O projeto terá as fases de: diagnostico, planejamento, definição e pactuação de metas, execução, avaliação previa, correção, avaliação final e encerramento.

Instrumentos de gestão e monitoramento das ações do PNAIC
a) portaria municipal instituindo a formação em serviço dos profissionais da educação;
b) plano municipal de formação do PNAIC;
c) documento orientador da formação municipal do PNAIC;
d) proposta pedagógica municipal;
e) plano anual de trabalho da coordenação pedagógica municipal;
f) plano anual de trabalho dos centros de educação infantil e das escolas;
g) instrumentais específicos;

Avaliação periódica das estratégias de monitoramento:
Reuniões de análises e monitoramento das ações a serem realizadas bimestralmente além de avaliações aplicadas durante o processo de formação e execução do projeto.
Vigência: 31/10/2017 á 30/05/2018 (out, nov, dez, março, abril e maio).

Parte inferior do formulário

Cronograma do acompanhamento e monitoramento das ações do PNAIC
Ações a serem realizada no município de Pavussu - PI

Atividade	**Data**
Reuniões mensais do comitê municipal	31/10/2017
	27/11/2017
	15/12/2017
	26/03/2017
	30/04/2017
	07/05/2017
Encontro de validação e publicação do plano de gestão	31/10/2017
Encontros de formação outubro	31/10 – 16/11/2017
Encontro de formação novembro	29 – 30/11/2017
Encontro de formação dezembro	18 – 19/12/2017
Seminário de análise e correção das ações	26/02/2018
Encontro de formação março	29 – 30/03/2018
Encontros de formação abril	30/04 – 04/05/2018
Encontros de formação maio	10 – 11/05/2018
Seminário de encerramento das ações	18/05/2018
Entrega de relatório final do Pnaic 2017 ao secretario municipal de educação	08/06/2018

Declaro que o Plano de Gestão foi validado em reunião realizada no dia 31/10/2017

_____
Assinatura do coordenador local

Gabinete do Prefeito Municipal de Pavussu-Pi, expedida aos Vinte e dois dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete.

REGISTRA-SE,
PUBLICA-SE E
CUMPRA-SE.

JULIMAR BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal

SIMONE BARBOSA DOS SANTOS DE MIRANDA
Secretaria Municipal de Governo

Publicado por:
Simone Barbosa dos Santos Miranda
Código Identificador:72BD9DFC

